

## SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

**Decreto-Lei n.º 7/97/M:**

Estabelece o regime da tolerância de ponto e da fixação dos dias feriados ..... 307

**Portaria n.º 34/97/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo ao ano económico de 1997. 308

**Portaria n.º 35/97/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1997 ..... 310

**Portaria n.º 36/97/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1997 ..... 316

**Portaria n.º 37/97/M:**

Concede a um chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública a Medalha de Dedicção ..... 319

## 目錄

## 澳門政府

**第 7/97/M 號法令：**

訂定豁免上班及定出公眾假期之制度 ..... 307

**第 34/97/M 號訓令：**

核准並執行澳門貿易投資促進局一九九七經濟年度本身預算 ..... 308

**第 35/97/M 號訓令：**

核准並執行社會保障基金一九九七經濟年度本身預算 ..... 310

**第 36/97/M 號訓令：**

核准並執行海事署福利會一九九七經濟年度本身預算 ..... 316

**第 37/97/M 號訓令：**

頒給治安警察廳一名警長勞績勳章 ..... 319

<b>Portaria n.º 38/97/M:</b>		<b>第 38/97/M 號訓令 :</b>	
Concede a um chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública a Medalha de Dedicação. ....	319	頒給治安警察廳一名警長勞績勳章 .....	319
<b>Portaria n.º 39/97/M:</b>		<b>第 39/97/M 號訓令 :</b>	
Concede a um chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública a Medalha de Dedicação. ....	319	頒給治安警察廳一名警長勞績勳章 .....	319
<b>Portaria n.º 40/97/M:</b>		<b>第 40/97/M 號訓令 :</b>	
Concede a uma chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública a Medalha de Dedicação. ....	319	頒給治安警察廳一名警長勞績勳章 .....	319
<b>Portaria n.º 41/97/M:</b>		<b>第 41/97/M 號訓令 :</b>	
Concede a um subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública a Medalha de Dedicação. ....	320	頒給治安警察廳一名副警長勞績勳章 .....	320
<b>Portaria n.º 42/97/M:</b>		<b>第 42/97/M 號訓令 :</b>	
Concede a um subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública a Medalha de Dedicação. ....	320	頒給治安警察廳一名副警長勞績勳章 .....	320
<b>Portaria n.º 43/97/M:</b>		<b>第 43/97/M 號訓令 :</b>	
Concede a um guarda-ajudante do Corpo de Polícia de Segurança Pública a Medalha de Dedicação. ....	320	頒給治安警察廳一名高級警員勞績勳章 .....	320
<b>Portaria n.º 44/97/M:</b>		<b>第 44/97/M 號訓令 :</b>	
Concede a um guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública a Medalha de Dedicação. ....	320	頒給治安警察廳一名警員勞績勳章 .....	320
<b>Portaria n.º 45/97/M:</b>		<b>第 45/97/M 號訓令 :</b>	
Concede a um guarda-ajudante do Corpo de Polícia de Segurança Pública a Medalha de Dedicação. ....	321	頒給治安警察廳一名高級警員勞績勳章 .....	321
<b>Portaria n.º 46/97/M:</b>		<b>第 46/97/M 號訓令 :</b>	
Concede a um guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública a Medalha de Dedicação. ....	321	頒給治安警察廳一名警員勞績勳章 .....	321
<b>Gabinete do Governador:</b>		<b>總督辦公室 :</b>	
Despacho n.º 16/GM/97, determinando que seja afecto ao Instituto dos Desportos de Macau o Estádio de Macau. ....	321	第 16/GM/97 號批示, 命令將澳門運動場撥給澳門體育總署 .....	321
Despacho n.º 17/GM/97, que fixa em quinze, para o ano de 1997, o número de candidatos a admitir ao estágio para ingresso nos quadros das magistraturas judicial e do Ministério Público. ....	322	第 17/GM/97 號批示, 將一九九七年准予實習以便進入法院及檢察院司法官團編制之投考人數目定為十五名 .....	322
<b>Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:</b>		<b>運輸暨工務政務司辦公室 :</b>	
Despacho n.º 36/SATOP/97, determinando a abertura de matrículas para o Curso de Aperfeiçoamento de Topografia. ....	322	第 36/SATOP/97 號批示, 命令地形測量學進修課程開始接受註冊 .....	322
<b>Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:</b>		<b>傳播、旅遊暨文化政務司辦公室 :</b>	
Despacho n.º 2/SACTC/97, determinando de utilidade turística, a título definitivo, o Hotel Holiday Inn. ....	324	第 2/SACTC/97 號批示, 命令以確定方式宣告假日酒店具有旅遊用途 .....	324
<b>Serviços de Finanças:</b>		<b>財政司 :</b>	
Rectificação. ....	325	更正書一份 .....	325

**GOVERNO DE MACAU****澳門政府****Decreto-Lei n.º 7/97/M****法令 第7/97/M號****de 17 de Março****三月十七日**

Considerando que é conveniente simplificar o processo de fixação e alteração dos dias feriados e regulamentar a tolerância de ponto;

E considerando que a tolerância de ponto tem vindo a ser consagrada através da concessão de dispensa de serviço, tornando-se necessário fixar os seus efeitos;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**Artigo 1.º****(Noção e âmbito dos feriados)**

1. Consideram-se feriados os dias fixados para assinalar uma festividade civil ou religiosa em que não há prestação de trabalho, sem perda de retribuição ou de quaisquer outros direitos ou regalias, salvo disposição legal em contrário.

2. Os feriados são em regra de âmbito territorial e excepcionalmente de âmbito municipal.

**Artigo 2.º****(Fixação e efeitos dos feriados)**

1. A fixação dos dias feriados é feita por portaria do Governador.

2. Os feriados têm os efeitos previstos nas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 3.º****(Noção e concessão de tolerância de ponto)**

1. Considera-se tolerância de ponto a dispensa de comparência ao serviço, concedida pelo Governador aos trabalhadores da Administração Pública, por ocasião de acontecimento de especial relevância para o Território ou durante um período festivo do ano.

2. A concessão da tolerância de ponto é feita por despacho a publicar no *Boletim Oficial* de Macau.

**Artigo 4.º****(Efeitos da tolerância de ponto)**

1. Nos dias de tolerância de ponto deve ser assegurado o funcionamento dos serviços e organismos públicos que, pela sua natureza, se devam manter permanentemente à disposição da comunidade.

鑑於有必要簡化有關定出及修改公眾假期之程序，以及有必要對免除上班予以規範；

又鑑於有必要定出豁免上班之效果，此乃因豁免上班一直係透過給予免除上班為之；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

**第一條****(公眾假期之定義及範圍)**

一、為突顯某一民間或宗教節日而定出之無須上班但不喪失回報、其他權利或優惠之日期，視為公眾假期；但法律另有規定者，不在此限。

二、公眾假期在一般情況下為地區範圍之假期，而在例外情況下為澳門市或海島市之假期。

**第二條****(公眾假期之定出及效力)**

一、公眾假期由總督以訓令定出。

二、公眾假期產生在有關適用之法律規定所定之效力。

**第三條****(豁免上班之定義及給予)**

一、因對本地區具特別意義之事件或在年度節日期間由總督給予公共行政工作人員上班之免除，視為豁免上班。

二、豁免上班係透過公布於《澳門政府公報》之批示為之。

**第四條****(豁免上班之效果)**

一、在豁免上班日，應確保因性質而須經常維持對公眾服務之公共機關及公共機構之運作。

2. Os dirigentes dos serviços e organismos públicos não previstos no número anterior podem determinar a prestação de trabalho, por todos ou alguns dos respectivos trabalhadores, nos dias de tolerância de ponto para acorrer a situações especiais ou de urgência.

3. O trabalho prestado em dias de tolerância de ponto, nos termos dos números anteriores, considera-se trabalho normal em dia útil.

4. Para efeito do cômputo dos dias de férias, não se consideram úteis os dias completos de tolerância de ponto.

Artigo 5.º

(Publicidade)

Compete à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública organizar e mandar publicar no *Boletim Oficial* de Macau o calendário completo dos dias feriados do ano seguinte e o dos dias de tolerância de ponto previstos e autorizados.

Artigo 6.º

(Revogação)

São revogados o Decreto-Lei n.º 4/82/M, de 23 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 38/87/M, de 22 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 15/93/M, de 26 de Abril, com efeitos a partir da data da entrada em vigor da portaria prevista no n.º 1 do artigo 2.º

Aprovado em 13 de Março de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 34/97/M

de 17 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau para o ano económico de 1997;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1997, o orçamento privativo do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo ao ano económico de 1997, sendo as receitas calculadas em 47 550 000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentas e cinquenta mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 13 de Março de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二、非上款所指之公共機關及公共機構之領導人，得命令全體或部分工作人員在豁免上班日工作，但僅以應付特別或緊急情況者為限。

三、根據上兩款規定而在豁免上班日所提供之服務，視為工作日之正常工作。

四、為計算假期之效力，全日豁免上班之期間不視為工作日。

第五條

(公布)

行政暨公職司應編制及命令在《澳門政府公報》公布翌年之公眾假期表及已預計並經許可之豁免上班日表。

第六條

(廢止)

廢止一月二十三日第4/82/M號法令、六月二十二日第38/87/M號法令及四月二十六日第15/93/M號法令；有關廢止自第二條第一款所指訓令開始生效之日起產生效力。

一九九七年三月十三日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 34/97/M 號

三月十七日

鑑於澳門貿易投資促進局一九九七經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M 號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門貿易投資促進局行政委員會簽署之澳門貿易投資促進局一九九七經濟年度本身預算，並由一九九七年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣47,550,000.00(四千七百五十五萬元)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九七年三月十三日於澳門政府

命令公布。

總督 韋奇立

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de  
Macau

澳門貿易投資促進局

Orçamento de proveitos, investimentos e custos  
para o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1997

一九九七年一月一日至一九九七年十二月三十一日

之收益、投資及成本預算

Código das Contas 帳目編號	RUBRICAS 項目	VALOR (MOP) 金額 (澳門幣)
	PROVEITOS 收益	
74	Subsídios Destinados à Exploração 營業上之津貼.....	46,150,000.00
75	Receitas Suplementares 補充收入.....	1,400,000.00
	TOTAL DOS PROVEITOS 收益總計	47,550,000.00
	INVESTIMENTOS 投資	
42	Imobilizações Corpóreas 有形資產.....	200,000.00
	TOTAL DOS INVESTIMENTOS 投資總計	200,000.00
	CUSTOS 成本	
61	Gastos em acções de promoção do comércio e do investimento de Macau 澳門貿易及投資促進工作之開支.....	20,644,310.00
62	Subcontratos 分包合同.....	110,000.00
63	Fornecimentos e Serviços de Terceiros 第三人之供應及勞務.....	3,754,580.00
65	Despesas com o Pessoal 人員開支.....	21,727,210.00
66	Despesas Financeiras 財務開支.....	19,500.00
67	Outras Despesas e Encargos 其他開支及負擔.....	250,000.00
68	Amortizações e Reintegrações do Exercício 營業年度之攤銷及重置.....	844,400.00
	TOTAL DOS CUSTOS 成本總計	47,350,000.00
	TOTAL DOS INVESTIMENTOS E DOS CUSTOS 投資及成本總計	47,550,000.00

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aos 20 de Janeiro de 1997. — O Conselho de Administração. — O Presidente, João Augusto M. Domingos. — Os Vogais, Carlos Alberto M. Queiroz — Rogério C. Sousa Ferreira.

一九九七年一月二十日於澳門貿易投資促進局

行政委員會 主席 杜文高  
委員 紀洛家  
霍志豪

Portaria n.º 35/97/M

訓令 第35/97/M號

de 17 de Março

三月十七日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Fundo de Segurança Social para o ano económico de 1997;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1997, o orçamento privativo do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1997, sendo as receitas calculadas em 530 980 000,00 (quinhentos e trinta milhões, novecentas e oitenta mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 13 de Março de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於社會保障基金一九九七經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由社會保障基金行政委員會簽署之社會保障基金一九九七經濟年度本身預算，並由一九九七年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣530,980,000.00（五億三千零九十八萬元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九七年三月十三日於澳門政府

命令公布。

總督 韋奇立

Orçamento privativo do Fundo de Segurança Social,  
relativo ao ano económico de 1997

社會保障基金一九九七經濟年度本身預算

CAP. 章	GRUP 節	ART. 條	No.s 款	DESIGNAÇÃO DA RECEITA 收入名稱	IMPORTÂNCIA 金額
				RECEITAS CORRENTES 經常收入	
03	00	00	00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES 費用、罰款及其他金錢上之制裁	
03	02	00	00	Multas e Outras Penalidades 罰款及其他金錢上之制裁	
03	02	01	00	Multas por infracção à lei de acidentes de trabalho e de doença profissionais 違反工作意外及職業病法律之罰款	500,000.00
03	02	02	00	Multas por infracção às leis do FSS 違反社會保障基金法律之罰款	20,000.00
03	02	03	00	Outras multas 其他罰款	20,000.00
03	02	04	00	Juros de mora 遲延利息	200,000.00
04	00	00	00	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE 財產收益	
04	03	00	00	Juros outros sectores 利息其他部門	
04	03	01	00	Rendimentos de aplicações financeiras 財務投資收益	40,000,000.00

CAP. 章	GRUPO 節	ART. 條	No.s 款	DESIGNAÇÃO DA RECEITA 收入名稱	IMPORTÂNCIA 金額
05	00	00	00	TRANSFERÊNCIAS 轉移	
05	01	00	00	Sector Público 公營部門	
05	01	01	00	Receita legal 法定收入	84,000,000.00
08	00	00	00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES 其他經常收入	
08	01	00	00	Contribuições 供款	
08	01	01	00	Das entidades Patronais 僱主供款	
08	01	01	01	Por trabalhadores residentes com contrato de trabalho permanente 為長期工作合同之本地工人繳付之供款	23,000,000.00
08	01	01	02	Por trabalhadores residentes com contrato de trabalho não permanente 為非長期工作合同之本地工人繳付之供款	250,000.00
08	01	01	03	Por trabalhadores não-residentes 為非本地工人繳付之供款	8,400,000.00
08	01	02	00	Dos Trabalhadores 工人之供款	
08	01	02	01	Trabalhadores residentes com contrato de trabalho permanente 長期工作合同之本地工人繳付之供款	11,500,000.00
08	01	02	02	Trabalhadores residentes com contrato de trabalho não permanente 非長期工作合同之本地工人繳付之供款	120,000.00
08	01	03	00	Pagamento Voluntário 自願供款	350,000.00
08	02	00	00	Contribuição para encargo com a assistência na doença 醫療費負擔之供款	60,000.00
08	03	00	00	Receitas eventuais e não especificadas 臨時及未列明之收入	50,000.00
				RECEITAS DE CAPITAL 資本收入	
11	00	00	00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL 其他資本收入	
11	12	00	00	Saldo da Gerência Anterior 上年度管理之結餘	362,260,000.00
14	00	00	00	REPOSIÇÃO N/ABATIDA NOS PAGAMENTOS 非從支付中扣減之退回	250,000.00
				TOTAL ..... 總計	530,980,000.00

CAP. 章	GRUPO 節	ART. 條	No.s 款	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額
				DESPESAS CORRENTES 經常開支	
01	00	00	00	PESSOAL 人員	
01	01	00	00	Remunerações Certas e Permanentes 固定及長期報酬	
01	01	01	00	Pessoal dos quadros aprovados por lei 法律通過之編制人員	
01	01	01	01	Vencimentos ou honorários 薪俸或服務費	3,400,000.00
01	01	01	02	Prémio de antiguidade 年資獎金	40,000.00
01	01	02	00	Pessoal além do quadro 編制外人員	
01	01	02	01	Remunerações 報酬	6,800,000.00
01	01	02	02	Prémio de antiguidade 年資獎金	11,400.00
01	01	03	00	Remunerações de pessoal diverso 各類人員之報酬	
01	01	03	01	Remunerações 報酬	1,100,000.00
01	01	03	02	Prémio de antiguidade 年資獎金	26,000.00
01	01	05	00	Salários do pessoal eventual 臨時人員工資	
01	01	05	01	Salários 工資	580,000.00
01	01	06	00	Duplicação de vencimentos 重疊薪俸	20,000.00
01	01	07	00	Gratificações certas e permanentes 固定及長期酬勞	750,000.00
01	01	09	00	Subsídio de Natal 聖誕津貼	1,100,000.00
01	01	10	00	Subsídio de férias 假期津貼	1,000,000.00
01	02	00	00	Remunerações Acessórias 附帶報酬	
01	02	03	00	Horas Extraordinárias 超時工作津貼	
01	02	03	0001	Trabalho extraordinário 超時工作	37,600.00
01	02	04	00	Abono para falhas 錯算補助	40,000.00
01	02	05	00	Senhas de presença 出席費	5,000.00
01	02	06	00	Subsídio de residência 房屋津貼	600,000.00



CAP. 章	GRUPO 節	ART. 條	No.s 款	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額
01	03	00	00	Abono em Espécie 實物補助	
01	03	01	00	Telefones individuais 私人電話	20,000.00
01	03	03	00	Vest. e art. pessoais-Espécie 服裝及個人物品 — 實物	20,000.00
01	05	00	00	Previdência Social 社會福利金	
01	05	01	00	Subsídio de família 家庭津貼	200,000.00
01	05	02	00	Abonos diversos - Previdência social 各項補助 — 社會福利金	180,000.00
01	06	00	00	Compensação de Encargos 負擔補償	
01	06	03	00	Deslocações - Compensação de encargos 交通費 — 負擔補償	
01	06	03	01	Ajudas de custo de embarque 啓程津貼	30,000.00
01	06	03	02	Ajudas de custo diárias 日津貼	50,000.00
01	06	03	03	Outros abonos - Compensação de encargos 其他補助 — 負擔補償	5,000.00
02	00	00	00	BENS E SERVIÇOS 資產及勞務	
02	01	00	00	Bens Duradouros 耐用品	
02	01	04	00	Material de educação, cultura e recreio 教育、文化及康樂用品	30,000.00
02	01	07	00	Equipamento de secretaria 辦事處設備	100,000.00
02	01	08	00	Outros bens duradouros 其他耐用品	80,000.00
02	02	00	00	Bens não Duradouros 非耐用品	
02	02	02	00	Combustíveis e lubrificantes 燃油及潤滑劑	20,000.00
02	02	04	00	Consumos de secretaria 辦事處消耗	600,000.00
02	02	07	00	Outros bens não duradouros 其他非耐用品	80,000.00

CAP. 章	GRUPO 節	ART. 條	No.s 款	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額
02	03	00	00	Aquisição de Serviços 勞務之取得	
02	03	01	00	Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用	550,000.00
02	03	02	00	Encargos das instalações 設施之負擔	
02	03	02	01	Energia eléctrica 電費	320,000.00
02	03	02	02	Outros encargos das instalações 設施之其他負擔	350,000.00
02	03	04	00	Locação de bens 資產之租賃	470,000.00
02	03	05	00	Transportes e Comunicações 交通及通訊	
02	03	05	01	Transportes por motivo de licença especial 特別假期之交通費	150,000.00
02	03	05	02	Transportes por outros motivos 其他原因之交通費	200,000.00
02	03	05	03	Outros encargos de transportes e comunicações 交通及通訊之其他負擔	300,000.00
02	03	06	00	Representação 招待費	50,000.00
02	03	07	00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳	100,000.00
02	03	08	00	Trabalhos especiais diversos 各項特別工作	500,000.00
02	03	09	00	Encargos não especificados 未列明之負擔	300,000.00
04	00	00	00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常轉移	
04	01	00	00	Sector Público 公營部門	
04	01	02	0000	Fundos autónomos 自治基金	
04	01	02	0001	Fundo de Pensões 退休基金	150,000.00
04	03	00	00	Particulares 私人	
04	03	00	0001	Pensão de velhice 養老金	34,800,000.00
04	03	00	0002	Pensão de invalidez 殘疾金	6,000,000.00

CAP. 章	GRUPO 節	ART. 條	No.s 款	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額
04	03	00	0003	Pensão social 救濟金	33.840,000.00
04	03	00	0004	Prestação extraordinária 特別給付	5.900,000.00
04	03	00	0005	Subsídio de desemprego 失業津貼	4.200,000.00
04	03	00	0006	Subsídio de doença 疾病津貼	500,000.00
04	03	00	0007	Subsídio de nascimento 出生津貼	0.00
04	03	00	0008	Subsídio de funeral 喪葬津貼	320,000.00
04	03	00	0009	Prestações por pneumoconioses 肺塵埃沉着病之給付	1.400,000.00
04	03	00	0010	Créditos emergentes das relações de trabalho 工作關係所引起之貸款	3.000,000.00
05	00	00	00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常開支	
05	02	00	00	Seguros 保險	
05	02	01	00	Seguros - pessoal 保險 — 人員	30,000.00
05	02	02	00	Seguros - material 保險 — 物料	160,000.00
05	02	04	00	Seguros - viaturas 保險 — 車輛	5,000.00
05	03	00	00	Restituições 返還	
05	03	01	00	Restituições de recebimentos indevidos 不適當收入之返還	20,000.00
05	04	00	00	Diversas 雜項	
05	04	00	01	N.º 6 do art. 4.º do D.L. n.º 87/89/M, de 21/12 十二月二十一日第87/89/M號法令第四條 第六款	50,000.00
05	04	00	02	Bolsas de estudo 助學金	70,000.00
05	04	00	03	Gestão dos recursos financeiros 財政資源之管理	1,700,000.00
05	04	00	04	Dotação provisional 備用金撥款	200,000.00

CAP. 章	GRUPO 節	ART. 條	No. S 款	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額
				DESPESAS DE CAPITAL 資本開支	
07	00	00	00	OUTROS INVESTIMENTOS 其他投資	
07	03	00	00	Edifícios 樓宇	200,000.00
07	10	00	00	Maquinaria e equipamento 機器及設備	1,400,000.00
09	00	00	00	OPERAÇÕES FINANCEIRAS 財政活動	
09	01	00	00	Activos financeiros 財務資產	
09	01	01	00	Titulos a curto prazo 短期證券	
09	01	01	01	Aplicações para fundo de capitalização 用作資本化之基金	216,820,000.00
09	01	02	00	Titulos a médio e longo prazo 中期及長期之證券	
09	01	02	01	Aplicações para fundo de capitalização 用作資本化之基金	200,000,000.00
				TOTAL : 總計	530,980,000.00

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1997. — O Conselho de Administração, Ezequiel Albuquerque Ferreira — Eduardo Manuel N. Aleixo — Tang Kuok Wai — Leong Song — Fátima S. S. Ferreira.

一九九七年一月二十一日於社會保障基金

行政委員會 易啟智 艾奕文 鄧國維 梁宋 飛迪華

Portaria n.º 36/97/M

de 17 de Março

訓令 第 36/97/M 號

三月十七日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Mariinha para o ano económico de 1997;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

鑑於海事署福利會一九九七經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1997, o orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1997, sendo as receitas calculadas em 1 784 500,00 (um milhão, setecentas e oitenta e quatro mil e quinhentas) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

獨一條 核准由海事署福利會行政委員會簽署之海事署福利會一九九七經濟年度本身預算，並由一九九七年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣1,784,500.00（一百七十八萬四千五百元），該預算成爲本訓令之組成部分。

Governo de Macau, aos 13 de Março de 1997.

一九九七年三月十三日於澳門政府

Publique-se.

命令公布。

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

**Orçamento ordinário da Obra Social dos Serviços de Marinha,  
relativo ao ano económico de 1997**

**海事署福利會一九九七經濟年度平常預算**

**Orçamento de receita**

**收入預算**

Classificação económica 經濟分類	Designação da receita 收入名稱	Importância 金額	
		Artigos 條	Capítulos 章
	Receitas correntes 經常收入		
04-00-00	Rendimentos da propriedade: 財產收益		
04-03-00	Juros-Outros sectores: 利息 — 其他部門		
04-03-01	Juros de capital.....	\$ 7,500.00	
04-03-02	Juros de adiantamentos feitos aos sócios..... 預支予會員款項之利息	\$ 7,000.00	\$ 14,500.00
05-00-00	Transferências: 轉移		
05-01-00	Sector público: 公營部門		
05-01-01	Subsidio do Estado..... 政府津貼	\$ 450,000.00	\$ 450,000.00
07-00-00	Venda de serviços e bens não duradouros: 勞務及非耐用品之出售		
07-10-00	Diversos-Outros sectores: 雜項 — 其他部門		
07-10-04	Venda de produtos da cantina..... 膳堂食品之出售	\$ 500,000.00	\$ 500,000.00
08-00-00	Outras receitas correntes: 其他經常收入		
08-01-00	Quotizações dos sócios..... 會員費	\$ 520,000.00	\$ 520,000.00
	RECEITAS DE CAPITAL 資本收入		
11-00-00	Activos financeiros: 財務資產		
11-11-00	Empréstimos a curto prazo aos associados..... 會員短期借款	\$ 150,000.00	\$ 150,000.00
13-00-00	Outras receitas de capital: 其他資本收入		
13-01-00	SalDOS de exercíCIos anteriores..... 歷年結餘	\$ 150,000.00	\$ 150,000.00
	Total geral do orçamento..... 預算總計		\$ 1,784,500.00

## Orçamento de despesa

## 開支預算

Classificação económica 經濟分類	Designação da despesa 開支名稱	Importância 金額	
		Artigos 條	Capítulos 章
	<b>Despesas correntes</b> 經常開支		
01-00-00-00	Pessoal: 人員		
01-02-00-00	Remunerações acessórias: 附帶報酬		
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais.....	\$ 191,000.00	
	不定或臨時酬勞		
01-02-04-00	Abono para falhas.....	\$ 66,000.00	
	錯算補助		
01-02-10-00	Abonos diversos- numerário.....	\$ 36,000.00	
	各項補助 — 現金		
01-05-00-00	Previdência social: 社會福利金		
01-05-02-00	Abonos diversos- previdência social.....	\$ 686,500.00	\$ 979,500.00
	各項補助 — 社會福利金		
02-00-00-00	Bens e serviços: 資產及勞務		
02-01-00-00	Bens duradouros: 耐用用品		
02-01-08-00	Outros bens duradouros.....	\$ 10,000.00	
	其他耐用用品		
02-02-00-00	Bens não duradouros 非耐用用品		
02-02-04-00	Consumo de secretaria.....	\$ 5,000.00	
	辦事處消耗		
02-02-07-00	Outros bens não duradouros.....	\$ 10,000.00	
	其他非耐用用品		
02-02-07-01	Aquisição de produtos para a cantina.....	\$ 480,000.00	
	為膳堂購買用品		
02-03-00-00	Aquisição de serviços: 勞務之取得		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens.....	\$ 60,000.00	
	資產之保養及利用		
02-03-02-00	Encargos das instalações.....	\$ 5,000.00	
	設施之負擔		
02-03-09-00	Encargos não especificados.....	\$ 10,000.00	
	未列明之負擔		
02-03-09-01	Sessões, festas, espectáculos recreativos e culturais, excursões de desporto.....	\$ 120,000.00	\$ 700,000.00
	會議、聯歡會、康樂及文化表演、體育郊遊活動		
05-00-00-00	Outras despesas correntes: 其他經常開支		
05-02-00-00	Seguros: 保險		
05-02-04-00	Seguros de viaturas.....	\$ 5,000.00	\$ 5,000.00
	車輛保險		
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b> 資本開支		
09-00-00-00	Operações financeiras: 財務活動		
09-01-00-00	Activos financeiros: 財務資產		
09-01-04-00	Empréstimos a curto prazo.....	\$ 100,000.00	\$ 100,000.00
	短期借款		
	Total geral do orçamento.....		\$ 1,784,500.00
	預算總計		

Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 10 de Julho de 1996. — O Presidente, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, *Fausto José Tomás Coelho*, capitão-de-fragata — *Armando Lopes Teixeira*, primeiro-tenente OTT. — A Representante da DSF, *Cristina Peixoto*, chefe de departamento. — O Tesoureiro, *Domingos Duarte de Oliveira Correia*, comissário-principal da PMF.

一九九六年七月十日於澳門海事署福利會

主席 蘇雅圖海軍上校  
委員 高雅育海軍中校  
迪施雅海軍上尉  
財政司代表 基斯丁廳長  
司庫 高理雅水警稽查隊總警司

**Portaria n.º 37/97/M****de 17 de Março**

Considerando que o chefe n.º 105 751, Buenaventura Carlos Campos, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira policial de 21 anos de serviço efectivo, demonstrou possuir elevadas qualidades de dedicação e sentido do dever, no desempenho das diversas missões a que tem sido chamado a intervir;

Considerando a forma competente, responsável e com elevado sentido do dever como nos últimos anos tem desempenhado funções no Departamento de Trânsito como comandante do Grupo Operacional e chefe da Secção de Operações, revelando-se um oficial dotado de elevada capacidade de trabalho, inteligência, espírito de missão e aptidão para a chefia;

Reconhecendo a acção desenvolvida ao longo de toda a sua carreira profissional, onde tem evidenciado extrema dedicação e eficiência, contribuindo de forma meritória para o bom nome da Polícia de Segurança Pública;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao chefe n.º 105 751, Buenaventura Carlos Campos, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 38/97/M****de 17 de Março**

Considerando que, ao longo de 20 anos de serviço efectivo na Polícia de Segurança Pública de Macau, o chefe n.º 104 771, Henrique Napoleão Campos, demonstrou ser possuidor de elevadas qualidades profissionais e morais;

Considerando as qualidades de carácter e formação moral que, aliadas aos profundos conhecimentos, em especial na área administrativa, lhe têm permitido cumprir de forma cabal e eficiente as tarefas de que tem sido incumbido, contribuindo com a sua acção de forma significativa para o bom nome da Polícia de Segurança Pública de Macau;

Reconhecendo a competente acção desenvolvida ao longo da sua carreira e as qualidades que demonstrou possuir na actividade profissional, salientando-se as de chefe da Secção de Migração no Serviço de Migração e chefe da Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Recursos;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao chefe n.º 104 771, Henrique Napoleão Campos, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau,

seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 39/97/M****de 17 de Março**

Considerando que, ao longo de 18 anos de serviço efectivo, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, o chefe n.º 132 781, João Batista Lao, tem vindo a demonstrar excelentes qualidades de trabalho, espírito de missão e vontade de bem-servir;

Considerando a sua dedicação pelo serviço em todas as tarefas que lhe foram cometidas, em especial na área da segurança, onde demonstrou grande espírito de missão, capacidade de comando, elevada intuição policial e perspicácia na orientação de acções operacionais;

Reconhecendo que os serviços por si prestados contribuíram para o bom nome e eficiência da Corporação e das Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao chefe n.º 132 781, João Batista Lao, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 40/97/M****de 17 de Março**

Considerando que, ao longo de 22 anos de serviço efectivo na Polícia de Segurança Pública de Macau, a actividade da chefe n.º 103 740, Maria Luísa da Silva, se tem pautado por uma grande eficiência, capacidade de trabalho e dedicação digna dos maiores elogios;

Considerando a acção desenvolvida ao longo da sua carreira policial onde sempre demonstrou notáveis qualidades de dedicação, sentido do dever, competência e elevado sentido das responsabilidades no desempenho de funções na Divisão Policial de Macau, no Serviço de Migração e no Departamento de Informações, tendo contribuído de forma muito digna para o bom nome da Polícia de Segurança Pública;

Reconhecendo o mérito das qualidades que ao longo da sua carreira demonstrou possuir, de que resultou prestígio para a Corporação e para as Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à chefe n.º 103 740, Maria Luísa da Silva, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 41/97/M**

**de 17 de Março**

Considerando que o subchefe n.º 118 801, Lau Chio Wai, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira policial de 16 anos, tem pautado a sua acção por grande eficiência e capacidade de trabalho;

Considerando que no desempenho das várias tarefas operacionais, revelou grande dinamismo, correcção, competência, sentido de responsabilidade, lealdade e boa capacidade de chefia, que o credita como um elemento de valor, salientando-se ultimamente nas funções de instrutor durante a formação do 2.º Curso de Operações Especiais, onde obteve muito bons resultados nas áreas de que foi incumbido;

Reconhecendo todas as qualidades que demonstrou possuir na actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao subchefe n.º 118 801, Lau Chio Wai, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 42/97/M**

**de 17 de Março**

Considerando que a subchefe n.º 110 750, Ian Soi Keng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, demonstrou, ao longo de 21 anos de serviço efectivo, elevadas qualidades de trabalho, lealdade e espírito de bem-servir;

Considerando que tem pautado sempre a sua acção por grande sentido do dever, responsabilidade, elevada capacidade de trabalho, organização e método, com excelentes resultados em áreas administrativas;

Reconhecendo o mérito das qualidades apontadas e a grande dedicação que revelou possuir na actividade profissional, ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à subchefe n.º 110 750, Ian Soi Keng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 43/97/M**

**de 17 de Março**

Considerando que o guarda-ajudante n.º 100 671, Au Ieong Vai Meng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo dos seus 29 anos de serviço efectivo, demonstrou possuir elevado espírito de missão, grande dedicação ao serviço e sentido de responsabilidade;

Considerando a forma ponderada, dinâmica e altamente eficiente como tem vindo a desempenhar todas as missões que lhe têm sido atribuídas, quer sejam do âmbito operacional, quer sejam do âmbito administrativo, merecendo destaque a sua acção como chefe de equipa que executa as fiscalizações aos diferentes agentes económicos no Território, onde denotou elevada capacidade de organização e chefia e onde revelou excepcionais qualidades profissionais, humanas e elevada responsabilidade;

Reconhecendo como altamente meritório todo o trabalho por si desempenhado;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda-ajudante n.º 100 671, Au Ieong Vai Meng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 44/97/M**

**de 17 de Março**

Considerando que o guarda n.º 157 771, Cheong Yok Chong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira profissional de 20 anos de serviço efectivo, demonstrou excepcional capacidade de trabalho e dedicação ao serviço;



Considerando o elevado mérito no desempenho das suas tarefas policiais, contribuindo de forma significativa, com perspicácia e inteligência, para a captura de elementos responsáveis pela imigração ilegal e desmantelamento de redes de falsificadores de documentos e de contrabando;

Reconhecendo a relevância da acção desenvolvida ao longo da sua carreira profissional e as qualidades que revelou possuir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda n.º 157 771, Cheong Yok Chong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Portaria n.º 45/97/M

de 17 de Março

Considerando que ao longo de 17 anos de serviço efectivo, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, o guarda-ajudante n.º 153 791, Lau Chio Ieng, tem evidenciado, além de excelentes qualidades de trabalho, extraordinária dedicação e entrega total às exigências de serviço;

Considerando que no desempenho das várias funções de que tem sido incumbido, não só as tipicamente policiais, onde revelou tenacidade, argúcia e espírito de missão, mas ainda em outras na área dos serviços e que de longa data lhe vêm sendo confiadas, e nas quais tem posto grande correcção, entusiasmo, competência e acentuado espírito de bem-servir, o que tem contribuído de forma muito apreciável para o prestígio da Polícia de Segurança Pública e das Forças de Segurança de Macau;

Reconhecendo a acção desenvolvida ao longo da sua carreira e as qualidades que demonstrou possuir na actividade profissional;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda-ajudante n.º 153 791, Lau Chio Ieng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Portaria n.º 46/97/M

de 17 de Março

Considerando que ao longo de 29 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, o guarda n.º 115 671, Augusto Ricardo Chan, demonstrou possuir elevadas qualidades de trabalho e dedicação no cumprimento das tarefas que lhe têm sido confiadas;

Considerando que a forma competente, responsável e com elevado sentido do dever como nos últimos anos tem desempenhado funções na Messe do Comando, onde demonstrou ser um prestimoso instrumento da acção de apoio e bem-estar que à Corporação compete, contribuindo assim inegavelmente para o seu prestígio;

Reconhecendo como altamente meritório todo o trabalho por si desempenhado;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda n.º 115 671, Augusto Ricardo Chan, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### Despacho n.º 16/GM/97

Estando concluído o Estádio de Macau e sendo conveniente afectar as suas instalações ao organismo oficial responsável pela actividade desportiva;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, o Governador determina:

Que seja afecto ao Instituto dos Desportos de Macau o Estádio de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Março de 1997.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### 總督辦公室

#### 批示 第 16/GM/97 號

鑑於澳門運動場已經建成，因此，適宜將其各項設施撥給負責體育活動的官方機構。

按照二月七日第 12/94/M 號法令第十二條第二款的規定，總督命令：

澳門運動場撥給澳門體育總署。

一九九七年三月七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

**Despacho n.º 17/GM/97**

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/94/M, de 24 de Janeiro, e tendo em conta a informação prestada pelo Conselho Judiciário de Macau, fixo em quinze, para o ano de 1997, o número de candidatos a admitir ao estágio para ingresso nos quadros das magistraturas judicial e do Ministério Público.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Março de 1997.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**批示 第 17/GM/97 號**

根據一月二十四日第6/94/M號法令第三條之規定，並鑑於澳門司法委員會之報告，本人現訂定進入法院及檢察院司法官團編制而錄取參加有關實習之投考人在一九九七年之數目為十五名。

一九九七年三月十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**
**Despacho n.º 36 /SATOP/97**

Considerando a necessidade de formação de topógrafos destinados a suprir as faltas existentes no Território naquela especialidade;

Considerando que a Escola de Topografia e Cadastro de Macau, cujo Regulamento foi revisto pelo Decreto-Lei n.º 44/95/M, de 28 de Agosto, é a entidade competente para a formação desses quadros;

Determino:

1. O Curso de Aperfeiçoamento de Topografia terá início em 14 de Abril de 1997, na Escola de Topografia e Cadastro de Macau, que funcionará nas instalações da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

2. O Curso de Aperfeiçoamento de Topografia é composto pelas seguintes disciplinas:

*1.º Semestre*

D10 Topografia Teórica 3

D12 Topografia Prática 3

D15 Legislação e Fundamentos de Cadastro

D16 Informática para Utilizador

D18 Matemática 3

*2.º Semestre*

D11 Topografia Teórica 4

D13 Topografia Prática 4

D17 Elementos de Fotogrametria

D19 Matemática 4

D14 Estágio

3. O programa das disciplinas é o seguinte:

**Topografia Teórica 3 e 4** — 4 horas semanais

Planeamento e ajustamento de redes de triangulação

Medição e divisão das superfícies

**運輸暨工務政務司辦公室****批示 第 36/SATOP/97 號**

鑑於本地區缺乏在測量方面之專業人材，故有培訓測量員之需要；而澳門測量暨地籍學校為培訓該項人員之專門機構，有關章程亦由八月二十八日法令第 44/95/M 號所修改；茲決定如下：

1. 澳門測量暨地籍學校之地形測量學進修課程將於一九九七年四月十四日在地圖繪製暨地籍司開課。

2. 地形測量學進修課程由下列學科組成：

**第一學期**

D10 測量學理論 3

D12 測量學實習 3

D15 地籍法例及基礎

D16 應用電腦

D18 數學 3

**第二學期**

D11 測量學理論 4

D13 測量學實習 4

D17 攝影測量學基礎

D19 數學 4

D14 實習

3. 各學科之大綱如下：

**測量學理論 3 及 4** —— 每週四個學時

三角網的設計與調整

表面量度與分配

Cálculo de volumes e movimentos de terras	土地體積及移動的計算
Levantamento e traçado de estradas	道路測繪
<b>Topografia Prática 3 e 4 - 4 horas semanais</b>	<b>測量學實習 3 及 4 —— 每週四個學時</b>
Coordenação de pontos para apoio	輔助座標點
Redes de triangulação	三角網
Levantamento de pormenor e demarcação	精確地形測量及劃界
Implantação	放樣（放點）
<b>Legislação e Fundamentos de Cadastro — 2 horas semanais</b>	<b>地籍法例及基礎 —— 每週二個學時</b>
O direito das coisas, família, sucessões e o cadastro	物件、家庭、繼承及地籍法
Bens dominais do Estado	政府管治之財產
Breves noções do processo civil	民事程序概念
O cadastro e o direito fiscal	地籍與稅務法
O cadastro e a legislação que o regulamenta	地籍及管治其之法例
O cadastro e o registo predial	地籍及物業登記法
<b>Informática para Utilizador — 2 horas semanais</b>	<b>應用電腦 —— 每週二個學時</b>
Introdução à Informática	電腦入門
Estrutura de dados	資料結構
Aplicação prática a casos do cálculo topográfico	測量計算個案之應用實習
Introdução à cartografia automática	自動製圖入門
Sistemas de desenho assistido por computador	電腦輔助製圖系統
<b>Elementos de Fotogrametria — 4 horas semanais</b>	<b>攝影測量學基礎 —— 每週四個學時</b>
Fotografia aérea e cobertura fotográfica	空中攝影及建築物攝影
Modelo estereoscópico e observações em estereoscopia	立體鏡模式及立體鏡觀測
Apoio fotogramétrico	輔助攝影測量
Minutas de restituição	復原草稿圖
Completamento	完成圖
Montagem de ortofotomapas	攝影圖修正編排
<b>Matemática 3 e 4 — 4 horas semanais</b>	<b>數學 3 及 4 —— 每週四個學時</b>
Geometria analítica	解釋幾何
Sucessões	連續數
Funções	函數
Análise infinitesimal	微量分析
Cálculo diferencial	微分計算
Cálculo integral	積分計算
<i>Obs.:</i> De acordo com os programas oficiais do 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade	註：有關課程參照第 10, 11 及 12 年級的官校課程
4. O sistema de avaliação e classificação é o seguinte:	4. 評分及評核系統如下：
4.1. O regime de avaliação e classificação do Curso de Aperfeiçoamento de Topografia, com a duração de 1 ano (em 2 semes-	4.1 地形測量學進修課程為期一年（兩個半年之學期），其評分及評核制度為學科制，所有學員須在本批示第二條所載構成本課程之全部學科皆合格。

tes), é por disciplinas, devendo os alunos obter aproveitamento em todas as que o constituem e constam do n.º 2 deste despacho.

4.2. A avaliação para os alunos ordinários é contínua, feita através de observação directa e testes, incidindo sobre os trabalhos individuais e colectivos. Em função dessa avaliação no final do ano indicar-se-á o aproveitamento de cada aluno, em valor aproximado à décima, numa escala de 0 a 20 valores.

4.3. Os alunos que não obtenham na avaliação contínua média igual ou superior a 10,0 valores, terão de ser sujeitos, obrigatoriamente, a um exame final escrito e/ou prático e/ou oral, de acordo com decisão a tomar pelo Conselho Escolar.

4.4. No final do 2.º semestre decorrerá um estágio (D14), que culminará com a entrega de um relatório, também sujeito a classificação.

4.5. A classificação final do curso é a que resulta entre a classificação atribuída à discussão do relatório de estágio e a média final referida no ponto 4.2 deste despacho.

A classificação final é a média ponderada da nota final das disciplinas que constituem o curso, de acordo com a fórmula

$$\frac{12(D10+D11+D12+D13)+8(D17+D18+D19)+4(D15+D16)+20D14}{100}$$

A nota final é arredondada à unidade de acordo com o seguinte critério:

a) Para o número inteiro imediatamente superior quando a parte decimal seja igual ou superior a cinco;

b) Para o número inteiro imediatamente inferior no caso contrário.

4.6. Os alunos que optem pelo regime de voluntariado, referido no ponto 2 do artigo 8.º do Regulamento da Escola de Topografia e Cadastro de Macau, anexo ao Decreto-Lei n.º 44/95/M, de 28 de Agosto, terão de sujeitar-se em todas as disciplinas, obrigatoriamente, a um exame final escrito e/ou prático e/ou oral, de acordo com decisão a tomar pelo Conselho Escolar. Caso obtenham em alguma(s) disciplina(s) nota(s) inferior(es) a 10,0 valores, mas superior(es) a 5,0 valores, poderão requerer o(s) exame(s) de recorrência em condições análogas às dos alunos ordinários.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

4.2 普通學員之評分為延續方式，以直接觀察及測驗之形式進行，並審核個人及團體之作業。此評分之功能為在學年結束時能定出每一學員是否在由零至二十分的評分並連小數點後分數的計算中，取得合格之成績。

4.3 根據教務委員會所作之決定，在延續平均評分中未能取得等於或高於十分之學員，必須進行一個期末筆試及/或實習試及/或口試。

4.4 在第二學期結束時設有一附屬於評核系統之實習 (D14)，並於完結時遞交有關報告。

4.5 此課程最後評核為在實習報告中討論所得之成績與在本批示第 4.2 款所述之最後平均分中所得的總成績。

最後評核由組成本課程的各學科的最後成績之總平均分按下列方式計算：

$$\frac{12(D10+D11+D12+D13)+8(D17+D18+D19)+4(D15+D16)+20(D14)}{100}$$

根據下列標準，最後成績以整數表示：

a) 小數點後之數目如等於或大於五，則增加一分；

b) 小數點後之數目如小於五，則略去不理。

4.6 選擇成為八月二十八日法令第 44/95/M 號之澳門測量暨地籍學校章程第八條第二款所載之志願制學生時，按教務委員會所作之決定，必須進行每個科目之期末筆試及/或實習試及/或口試。

倘有若干科目之成績高於五分但低於十分時，按普通學生之同樣條件，可申請補考。

一九九七年三月十二日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立

## GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 2/SACTC/97

Considerando a vantagem de o Território dispor de estabelecimentos de hotelaria de qualidade e elevado nível;

Tendo em conta a boa localização do empreendimento em relação aos principais locais de acesso do Território;

Reconhecendo a contribuição positiva do estabelecimento para o reforço global da oferta turística de Macau;

Atendendo a que foi requerida, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, a declaração de utilidade turística do Hotel "Holiday Inn Macau", sito na Rua de Pequim, n.º 68,

## 傳播、旅遊暨文化政務司辦公室

批示 第 2/SACTC/97 號

鑒於優質及高水平之酒店之設立對本地區有利；

鑒於下指酒店之優良位置便於通往本地區主要地方；

且對澳門整個旅遊業的發展有積極作用；

鑒於 "Longnex Limited" 根據十二月十一日第 81/89/M 號法令之規定申請將位於北京街 68 號、82 號、86 號、102 號 A、102

82, 86, 102-A, 102-B, 102-C e 102-D, com acesso pelas portas n.ºs 93-F e 93-G da Rua de Xangai, pela Sociedade Longnex Limited;

Tendo em consideração que se acham verificados os pressupostos enunciados no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, e atento o parecer favorável da Direcção dos Serviços de Turismo, encontram-se assim reunidas as condições para que beneficie do regime jurídico naquele diploma fixado.

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea c) do n.º 1 da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, determino que:

1. Seja declarado de utilidade turística, a título definitivo, o hotel «Hotel Holiday Inn», em inglês «Holiday Inn Macau» classificado de quatro estrelas.

2. O prazo de validade, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 81/89/M, é de cinco anos.

3. Seja subordinada a presente atribuição de utilidade turística ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja explorado no hotel um restaurante com ementa de cozinha tradicional macaense e de cozinha tradicional portuguesa, não necessariamente em exclusivo;

b) Seja dada prioridade de emprego aos naturais de Macau ou aqui residentes há mais de cinco anos, bem como aos que tenham frequentado, com aproveitamento, os cursos ministrados no Instituto de Formação Turística e nas demais instituições locais de formação na área hoteleira;

c) Disponha o hotel de pessoal, na recepção, habilitado a falar correctamente português, chinês (cantonense e mandarim) e inglês.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

號B、102號C及102號D，入口位於上海街93號F及93號G之「假日酒店」定為具有旅遊用途；

鑒於該酒店具備十二月十一日第81/89/M號法令第四條所規定之先決條件及旅遊司之贊同意見，故具備條件享受法規所定法律制度之優惠；

現本人根據五月二十日第90/91/M號訓令第一款c項賦予之權能，命令：

一、以確定方式宣告評為四星級之「假日酒店」，英文名稱為「Holiday Inn Macau」，具有旅遊用途。

二、根據第81/89/M號法令第十條一款定出之有效期為五年。

三、為享受旅遊用途之優惠，酒店必須遵守下列要件：

a) 須於酒店內經營一家能提供傳統澳門土生菜式及葡國菜式之餐廳；

b) 應優先聘用在本澳出生或在本澳居住五年以上之人士，以及合格完成旅遊培訓學院之課程或本地其他培訓機構所設之酒店業課程之人士；

c) 酒店接待處須有能操正確葡語、中文（粵語及普通話）及英語之職員。

一九九七年二月五日於澳門傳播、旅遊暨文化政務司辦公室

政務司 高樹維

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Rectificação

Por se ter verificado incorrecções no quadro de pessoal civil das Forças de Segurança de Macau, que integra os mapas do OGT/197, (Decreto-Lei n.º 69/96/M, de 31 de Dezembro), publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 53/96, I Série, de 31 de Dezembro, designadamente na página n.º 2 968, procede-se a nova publicação, rectificada, do mesmo:

#### Capítulo — 28 — Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau

#### Divisão — 01 — Direcção dos Serviços

#### Quadro de pessoal civil

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	LUGARES
CHEFIA	-	Chefe de departamento	1(a)
		Chefe de divisão	6(b)
		Adjunto	4
		Chefe de secção	3
TÉCNICO SUPERIOR	9	Técnico superior	15(c)
PESSOAL DE INFORMÁTICA	9	Técnico superior de informática	2
	8	Técnico de informática	9
	7	Assistente de informática	13
	6	Técnico auxiliar de informática	9

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	LUGARES
INTÉRPRETE-TRADUTOR	-	Intérprete-tradutor	13
	-	letrado	2
TÉCNICO	8	Técnico	3
ENFERMAGEM	-	Enfermagem	23
TÉCNICO-PROFISSIONAL	7	Adjunto-técnico	26
	7	Técnico-adjunto de radiocomunicações	2
	7	Assistente de relações públicas	1
	6	Desenhador	2
	5	Técnico auxiliar	9
ADMINISTRATIVO	5	Oficial administrativo	62
OPERÁRIO E AUXILIAR	3	Auxiliar qualificado	5(d)(e)
	1	Auxiliar	25(d)(e)

- a) Pode ser desempenhado por pessoal militarizado nos termos do EMFSM;
- b) Três (3) podem ser desempenhados por pessoal militarizado nos termos do EMFSM;
- c) Quatro (4) são juristas que integram o Gabinete de Assessoria Técnico-Jurídica, podendo ser destacados para as Corporações e ESFSM, sempre que se justifique;
- d) A extinguir quando vagarem;
- e) Actualizado pela Portaria n.º 312/96/M.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Março de 1997. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 22,00

每份價銀二十二元正